



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 202/98 DE 04/11/98

(Autoria do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adquirir lotes urbanos, a fim de viabilizar a construção de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu **ROQUE JORGE FADEL** SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Luzia Santos Martins, os imóveis urbanos situados no Loteamento Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, adiante transcritos sob os números 214, 520 e 1.152 dos Livros números 3 e 3/A, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaíti.

a) Lote n.º 01 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 420,00 m.2;

b) Lote n.º 02 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

c) Lote n.º 03 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

d) Lote n.º 04 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

e) Lote n.º 05 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 366,00 m.2, (sendo que desta área foi alienado 168,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno);

f) Lote n.º 06 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 482,00 m.2, (sendo que desta área foi alienado 144,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno);

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

g) Lote n.º 07 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 512,50 m.2 , (sendo que desta área foi alienado 45,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno).

Art. 2.º) – A aquisição destinar-se-á a edificação de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, convênio n.º 838/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR)e o Município de Ibaíti.

Art. 3.º) – O Valor do imóvel a ser adquirido, será apurado mediante avaliação prévia, e as condições de pagamento serão as que forem negociados pelo Executivo.

Art. 4.º) – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito . (04/11/98) .



Roque Jorge Fadel
Prefeito Municipal